

Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1043/2022

Processo nº 2022-LPC9M - NEGEP - SERP Pregão nº 488/2022

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde - Respondendo o **Sr. OSÉ MARIA JUSTO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.032.002 e inscrito no CPF sob o nº 022.789.837-09, designado pelo Decreto Estadual nº 112-S, de 24/01/2022 e publicado no DIO de 25/01/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - NEGEP-SERP**, sob nº. **488/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas: **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66)**, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka - nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda, Toledo - PR, CEP: 85.903-630, neste ato representada pela **Sr³. SANDRA DIENE PIMENTA**, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 833.369 SSP/PT-ES** e inscrita no **CPF sob o nº 003.668.277-23**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) Anexo A Especificação dos preços;
 - b) Anexo B Modelo de Ordem de Fornecimento;
 - c) o Edital e todos os seus Anexos;
 - d) a Proposta Comercial da Contratada.
 - e) ANEXO I Relatório de Programações requisitadas;
 - f) ANEXO II Relatório de Endereço de local de entrega;
 - g) ANEXO III Relatório de Despesa orçamentária.

2 - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.1 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.2 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.3 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de
 fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega
 fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 dias úteis**.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais de entrega dos órgãos participantes da Ata, conforme o ANEXO II Relatório de endereco de entrega.
- 9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Compete à Contratada:
- 11.1.1 Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.1.8 Compete à Contratante:
- 11.1.9 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.1.10 Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 11.1.11 Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.2.1 advertência:
- 12.2.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.4 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 12.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.5.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.6 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.7 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.8 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
 - 12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 12.3.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.3.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NEGEP-SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

GESTOR: LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

Fiscal de contrato: A fiscalização da execução das atas de registro de preço pelos municípios do Estado do Espírito Santo é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 assim como as outras instituições participantes:

CREFES - Fiscal: Juliana de Almeida - Farmacêutico - SESA/CREFES - Matrícula: 2894084

DSPM - Fiscal: Fiscal: Humberto Nunes de Moraes Junior - Farmacêutico - SESA/DSPM

HEAC - Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni - Farmacêutico - SESA/HEAC - Matrícula: 3330133

HESVV - Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araujo Andrade - Farmacêutico - SESA/HESVV - Matrícula: 3799832

HINSG - Fiscal: Juliana Vieira Machado dos Santos - Farmacêutico - SESA/HINSG - Matrícula: 2927268

HJSN - Fiscal: Fiscal: Vitor Augusto Ovani - Farmacêutico - SESA/HJSN

HMSA - Fiscal: Jane Guidoni Senra - Farmacêutico - SESA/HMSA - Matrícula: 1550.152.52

HRAS - Fiscal: Cláudio Souza Alves - Farmacêutico - SESA/HRAS - Matrícula: 283799

UIJM - Fiscal: Renan Minette de Oliveira - Farmacêutico - SESA/UIJM - Matrícula: 3609650

SESA/GEAF - Fiscal: Victor Meireles Soares - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - Matrícula: 3558088.





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em via de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ MARIA JUSTO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE Contratante

SANDRA DIENE PIMENTA - CPF: 003.668.277-23 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA Contratada



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – NEGEP-SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	45660	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; BROMOPRIDA 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/ COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/ DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/ COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/ DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNIDADE	3.734.560

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
2	47709	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BROMOPRIDA 4MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTA-GOTAS 20ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA-GOTAS		314.950

- 1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.
- 1.3 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.
- 1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:
- 1.3.1.1 Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.
- 1.3.1.2 Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 1.5 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- C) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
 - b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
 - c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

4.1-Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios, GEAF e outras instituições estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I - Relatório de Programações requisitadas.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

- 5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO.

6.1-Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no *Anexo II - Relatório de endereço de entrega* deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

- 7.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 7.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 7.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.
- 7.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.





Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 7.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 7.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**.

Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1043/2022

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 1043/2022**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 488/2022**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	45660	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; BROMOPRIDA 10MG; FORMA FARMACEUTICA CAPSULA/ COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/ DRAGEA; FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA/ COMPRIMIDO/ COMPRIMIDO REVESTIDO/ DRAGEA; VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	UNIDADE	3.734.560	0,1765	659.149,84 FCCCOPOC

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR
2	47709	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BROMOPRIDA 4MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO CONTA-GOTAS 20ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO CONTA-GOTAS MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA DETENTOR DO REGISTRO: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO CONTA- GOTAS	314.950	1,4200	447.229,00

REPRESENTANTE: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145 - Centro Industrial Nilton Arruda, Toledo – PR, CEP 85.903-630, neste ato representada pela Sra. SANDRA DIENE PIMENTA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 833.369 SSP/PT-ES e inscrita no CPF sob o nº 003.668.277-23.





PROCESSO: 2022-LPC9M

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 01

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Afonso Cláudio	10000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Alegre	12500
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Aracruz	150000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Atílio Vivácqua	5000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Baixo Guandu	14400
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Barra de São Francisco	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Boa Esperança	25000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Brejetuba	25000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Cariacica	170000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Castelo	40000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Conceição do Castelo	12000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Divino de São Lourenço	5000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Domingos Martins	15000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Ecoporanga	10000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Fundão	50000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Ibatiba	50000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Ibiraçu	5000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Irupi	10000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Itaguaçu	10000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Itapemirim	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Itarana	10000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Jaguaré	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Laranja da Terra	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Linhares	500000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Marataízes	35000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Marechal Floriano	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Marilândia	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Muqui	21600
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Nova Venécia	50000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Pancas	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Pedro Canário	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Pinheiros	24000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Piúma	2000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Ponto Belo	10000



Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica

	7 155.5 1	Circia i di illaccatica
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Presidente Kennedy	50000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Santa Leopoldina	6000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	São Domingos do Norte	30000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	São José do Calçado	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	São Mateus	60000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	São Roque do Canaã	7200
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Sooretama	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Vargem Alta	5000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Venda Nova do Imigrante	20000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Vila Pavão	2000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Vila Velha	375000

MEDICAMENTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	CREFES	600
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	DSPM	800
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	HEAC	12000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	HESVV	5000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	HJSN	2000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	HMSA	2000
BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	HRAS	9000



PROCESSO: 2022-LPC9M

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 02

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Alegre	1250
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Aracruz	10000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Atílio Vivácqua	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Baixo Guandu	1440
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Barra de São Francisco	1000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Bom Jesus do Norte	500
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Brejetuba	800
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Cariacica	4000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Castelo	500
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Conceição do Castelo	800
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Divino de São Lourenço	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Dores do Rio Preto	100
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Ecoporanga	2000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Fundão	5000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Guaçuí	500
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Ibatiba	30000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Ibiraçu	10000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Irupi	400
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Itaguaçu	3000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Itapemirim	5000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Itarana	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Iúna	800
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Jaguaré	500
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Laranja da Terra	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Linhares	30000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Marataízes	400
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Marechal Floriano	1000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Marilândia	1000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Montanha	5000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Mucurici	100
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Muqui	576
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Nova Venécia	5000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Pancas	700
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Pedro Canário	10000



Gerência Estadual da Assistência Farmacêutica

	<i>F</i>	issistencia Familiaceutica
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Pinheiros	1000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Ponto Belo	2000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Presidente Kennedy	2000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Rio Bananal	50
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Rio Novo do Sul	1500
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Santa Leopoldina	2000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Santa Maria de Jetibá	1000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	São Domingos do Norte	5000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	São José do Calçado	400
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	São Mateus	2000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	São Roque do Canaã	576
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Serra	17500
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Sooretama	3000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Vargem Alta	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Venda Nova do Imigrante	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Viana	30000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Vila Pavão	300
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Vila Valério	300
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Vila Velha	16000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Vitória	13000

MEDICAMENTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CREFES	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	DSPM	1000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HEAC	300
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HESVV	300
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HINSG	1400
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HJSN	200
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HRAS	2000
BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UIJM	200



PROCESSO: 2022-LPC9M EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	RUA BENJAMIN CONSTANT, № 86, CENTRO,29600-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO	Tel.: (27) 3269-2732
	hudson.farmaciabasica@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, № S/N, CENTRO,29820-000
	farmaciaadn@saude.es.gov.br
,	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	RUA JORGE ELIAS HITTE, № 185, CENTRO, 29795-000
	farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PRFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	RUA MIGUEL SIMÃO, № 69, CENTRO, 29500-000
	cafalegrees@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	RUA CAIS COSTA PINTO, № 268, CENTRO, 29240-000
	Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, № 165, SANTA BARBARA, 29760-000
	waleskams@hotmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA JOÃO TENENTE, № 04, CENTRO, 29450-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	Tel.: (28)3557-0097
	uafapiaca@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, № 515, BELAVISTA, 29192-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	030
	Tel.: (27) 3270-7422
	ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
VIVACQUA	PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, № 2, CENTRO,29490-000
VIVACQUA	farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
GUANDU	AV. CARLOS DE MEDEIROS, № 150, CENTRO,29730-000
GOANDO	assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS
FRANCISCO	RUA CORONEL DJALMA BORGES, № 01, CENTRO,29800-000
	farmaciabasicabsf@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	RUA DIOMEDES COSTA, № 461, CENTRO, 29845-000
	farmacia@boaesperanca.es.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	PRAÇA ASTOLPHO LOBO, № 263, CENTRO,
	29460-000



	Assistência Farmacêutica
	iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	ALMOXARIFADO RUA PROJETADA, № S/N, LOTEAMENTO ULIANA,29630-000 Tel.: (27)3733-1204 farmacia@brejetuba.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, № 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, № 52,SANTO ANDREZINHO, 29360- 000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXRIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 123, SANTA CRUZ, 29590- 000 farmacia@dsl.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, № S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, № 0, CENTRO,29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, № 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, № 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com



	Assistência Farmacêutica
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
DD5551TUDA A MUNUGIDA UDE GUADADAD	RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO,29216-600
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	Tel.: (28)3362-4678
	almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, № SN,CENTRO, 29395-000
	georginasouzadias@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	RUA MARTINS PESCADORES, № 26, PROF.ERICINA, 29670-000
THE ENGLY MONEY ALDE IDINAÇO	almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000
THE EITONA WONICH AL DE IDITINAMA	priscillalemos84@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	RUA MUNIZ FREIRE, № 65, CENTRO, 29280-000
	(28) 3537-1472
	farmaciabasicaiconha@gmail.com
	ALMOXARIFADO DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	RUA JOÃO COSTA, №570, JOÃO TOMAZ, 29398-000
	almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	AV 17 DE FEVEREIRO, № 150, CENTRO, 29690-000
	assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, № S/N, VILA,29330-000
	basicaitapemirim@gmail.com
	UNIDADE DE SAÚDE NOVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	RUA GIUSEPPE GIOSTRI, № 44, CENTRO, 29620-000
	fbasica.itarana@outlook.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, № 107,CENTRO, 29390-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	saude@iuna.es.gov.br
	farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, № 933, MATAATLÂNTICA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	29950-000
	Tel.: 27 3769-2337
	farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTACLARA, 29550-
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	000
PREFEITURA IVIONICIPAL DE JERONIIVIO IVIONTEIRO	
	Tel.: (28)3558-1535
	farmaciabasicajm@hotmail.com
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	RUA GERMANO STABENOW, № 00, CENTRO,29615-000
	Tel.: (27)3736 1323 ramal 254
	farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	RUA CARIACICA, № 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL,29902-520
	Tel.: (27) 3372-3929



	Gerencia Estaduai da Assistência Farmacêutica
	assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, № 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, № S/N, CIDADE NOVA,29345-000 Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, № 139, CENTRO,29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL R. ANGELA SAVERGNINI, № 93, CENTRO, 29725-000 semusa@marilandia.es.gov.br tonyslap11@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, № S/N, CENTRO, 29400-000 farmacia.mimoso@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, № S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106 compras@mucurici.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 № 94, CENTRO, 29380-000 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciamfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA IBIRAÇU, № 26, MARGARETH, 29830-000 (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 0, CENTRO, 29750-000 Tel.: (27) 3726-1556 farmacia@pancas.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA JOSÉ JESUINO DA ROCHA, № 0, CENTRO, 29970-000 farmaciabpc@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOÃO SOARES DE MOURA FILHO, № S/N,



	Gerencia Estaduai da Assistência Farmacêutica
	SANTO ANTONIO, 29980-000
	caf@pinheiros.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	AVENIDA BEIRA RIO, № 185, ACAIACA, 29285-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	(28) 3520-7353
	fbpiuma@piuma.es.gov.br
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DDEEELT LDA AALIAUCIDAL DE DONTO DELO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, № S/N, CENTRO,29885-970
	saude@pontobelo.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA, № 74, CENTRO, 29350-000
NEI EN OUV WOMEN AE DE L'HESIDENTE REMITED	PRESIDENTE KENNEDY
	assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA
DDEEELT LIDA NALINII CIDAL DE DIO DANIANA	RUA JOÃO CIPRIANO, № 520, SÃO SEBASTIÃO,29920-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	Tel.: (27) 3265-1101
	fbpmrb@yahoo.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, № 1, CENTRO, 29290-000
THE ETTORA MONICIPAL DE NIO NOVO DO SOL	Tel.: (28) 3533-0330
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, № 1189, CENTRO, 29640-
	000
	uaf@santaleopoldina.es.gov.br
	ALMOXARIFADO SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	RUA FLORIANO BERGER, № 294, CENTRO, 29645-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	Tel.: (27) 3263-2127
	assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
	RUA DARLY NERTY VERVLOET, № 446, CENTRO,29650-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	Tel.: (27) 3259-3900
	farmacia@santateresa.es.gov.br
	ALMOXARIFADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO	
NORTE	TRAVESSA VALERIANO PAGANI, № S/N, CENTRO, 29745-000
	assistenciafsdn@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, № SN CENTRO, 29470-000
	matos4336@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	RUA MANOEL DE ANDRADE, № 181, CENTRO,29930-045
	sm.farmacia@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
DEFECTION AND NICIDAL DE CÃO DOCUEDO COMO	RUA OLIVIO PERINI, № 107, CINCO CASINHAS, 29665-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	Tel.: (27) 3729-1775
	farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416,PORTAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	JACARAÍPE, 29173-795
	•
	Tel.: (27) 3252-7041



Assistência Farmacêutica		
	farmacia.sesa@serra.es.gov.br	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	RUA VITÓRIO BOBBIO, № 215, CENTRO, 29927-000	
	fsooretama@hotmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
DDEEELTIDA MIINICIDAL DE VADCEMATA	AV. TUFFY DAVID, № S/N, CENTRO, 29295-000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	farvalta@gmail.com	
	valeriamendesgs@hotmail.com	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
IMIGRANTE	AV. LORENZO ZANDONADE, № 840, VILA BETÂNEA,29375-000	
IIVIIGRANTE	caf.saudevni@gmail.com	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	AVENIDA GUARAPARI, № 1242, AREINHA, 29135-341	
	caf.vianaes@gmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000	
FREI EITORA MONICIFAE DE VILA FAVAO	Tel.: (27) 3753-1347	
	farmaciabasicavp@hotmail.com	
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-000	
	farmaciabasicaviva@hotmail.com	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29127-066	
PREFEITORA MONICIPAL DE VILA VELHA	Tel.: (27) 3388-4334	
	caf.saude@vilavelha.es.gov.br	
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	
	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES,29160-161	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Tel.: (27) 3132-5031	
	compras.gaf@vitoria.es.gov.br	
	compras.gaf@gmail.com	

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo	RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
DSPM Diretoria de Saúde da Polícia Militar	AV. JOUBERT DE BARROS, № 555, BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES. CEP 29050-720 TEL.: (27) 3636-6502/3636-6545 farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br
HEAC Hospital Estadual de Atenção Clinica	ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES. Tel.: (27) 3636-2821 heac.farmacia@saude.es.gov.br.
HESVV	AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, N° 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA



	Assistência Farmacêutica
Hospital Estadual de Vila Velha	– ES.
	Tel.: (27) 3246-0907
	hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br
LUNGO	Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES
HINSG	CEP: (27) 3246-0907
Hospital Estadual de Vila Velha	hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br
	RUA DR. HUGO LOPES NALLE, N° 319 – CENTRO, BAIXO
HJSN	GUANDU – ES.
Hospital João dos Santos Neves	Tel.: (27) 3732-2912
	hjsn.farmacia@saude.es.gov.br
	AV SILVIO AVÍDOS. N 951 – BAIRRO SÃO SILVIANO, COLATINA –
HMSA	ES
Hospital matternidadeSillvio Avídos	Tel: (27) 3717-2463
	Hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br
	AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL
	WASLINGTON, SÃO MATEUS – ES.
HRAS	CEP: 29938-900
Hospital Roberto Arnizaut Silvares	TEL.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517
	hras.caf@gmail.com
	AV. DR. JOSÉ FARAH, 34 JERÔNIMO MONTEIRO – ES.
UIJM	CEP: 29550-000
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	Tel.: (28) 3558-2618.
	uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br



PROCESSO: 2022-LPC9M EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	12130000000/ 12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	2022	33933200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.12 7	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.101220 0232 .027/ 016000016003.10301 01432 .153	339030000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000 121100020000/ 121100030000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA	10303001320035	33903009	121100020000/ 121100030000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000104/ 0000105	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.211.0000.0000/ 1.214.0002.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	1300061030100202106	33903200000	12130000001/ 12110000001/ 12140000004



			Assistência Farmacêutica
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOCASTELO	33903200000	0000050	1211, 1213 e 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃOLOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.09 5	33903000000	1211000000/ 1214000004/ 1213000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	0071001030200462140 / 0071001030200442136	33903200000/ 33903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	0900090110301001420 36/ 0900090110302001520 48	33903200000/ 33903000000	1214/ 1213/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30	1211/ 1212/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1211/
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	12110000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	0700051030300077202 8,	33903200000	1213/ 1214 121100000000 1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	0000700041030300142 047	33903200000	1214/ 1213/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.07 5 - 339030 - Assistência Farmacêutica ¿ Medicamento s.	Material de consumo	1213-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	0600051030100082035	33903200000	1211000000012130000 00012140000010
	•		



			Assistência Farmacêutica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2 078	33903200/ 33903000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	89/ 36/ 100	3.3.90.30/ 3.3.90.32	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.1 47/ 121121.1030100382.16 0/ 121121.1030300402.16 9	3390300000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	1211- R\$ 1.181.998,00/ 1213- R\$ 567.581,00/ 1214- R\$ 900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	9000001.1030300282.0 78/ 9000001.1030300282.0 79	33903200000	15300000000/ 1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.09 5	33903200	12110000/ 12130000/ 1214000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	Material de consumo e Outros serviços de terceiros	Material de consumo e outros serviços de terceiros	12110000/ 12130000/ 1214000 Receita de impostos e transferência de impostos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	060002.103010023205 8	33903000000	1214/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.11 0	33903200000	12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005041030300192110/ 005041030300192109/	33903200000	12140000000 12110000000/ 12130000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	1211000000/ 1213000000/ 1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	10303035802954	339032	12110000/ 12130000/ 12140000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	1211000000 - MUNICIPAL/ 12130000000 - ESTADUAL/ 12140000000 - FEDERAL/ 22130000000 -



			Assistência Farmacêutica
			ESTADUAL/ 22140000000 - FEDERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.103030019 2.06 3/ 000008001.103020018 2.05 9/ 000008001.103030019 2.06 4	339030/ 339032	1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	1214/ 1290/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	12400000000/ 121400000007/ 121100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1211/ 1212/ 1214 10010000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205103020003208433 903 200000	3390320000	12110000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	010000010002/ 1030111262144	33903200000	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.08 2	33903200000	12140000000/ 12130000000 1214 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002103030041207 7	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.07 1	33903200000	1211/ 1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.02 6/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	9000901010301015011 02	33903200000	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.99/ 3.3.90.32.03/ 3.3.90.32.05/3.3.90.32.9 9	1.211.0000/ 1.214.000/ 1.213.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.10 8	33903000000	1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	0801001030300006204 7	33903000000	12130000000/ 22130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.0 46	33903200000	1211000000, 12130000000 e 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	0050011030300212055 / 0050011030200212053	33903200000/ 33903000000	1211000010/ 1214000010/ 1213000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.13 1/ 160088.1030100282.14 8/ 160088.1030100312.15 0/ 160088.1030100312.15 1	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	1211000000/ 121400000/ 121300000/ 1214210000/ 12900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	3001001030331042102	3390320000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	1791/ 1810/ 1839	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.36/ 3.3.90.32.03	1.211.0000.0000/ 1.213.0000.0000/ 1.214.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	15.01.10.303.006.2.003 5	3.3.90.30.09	1.211.0000.0000/ 1.214.0055.0000/ 1.213.0058.0000
INSTITUIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS 0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/
			0104000000/ 0304000000/

INSTITUIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
			0104000000/
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.30.00	0304000000/
			0155000000/
			0355000000/
			0335000004

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRA DIENE PIMENTA

CIDADÃO assinado em 19/10/2022 14:50:04 -03:00

JOSE MARIA JUSTO

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SSAS - SESA - GOVES assinado em 19/10/2022 13:32:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2022 16:27:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3HLNKC